



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Condomínio Tunduro como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Condomínio Tunduro.

Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um Grupo de cidadãos da Associação dos Transportadores Rodoviários de Maputo – ATROMAP, requer à S. Ex.ª Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica, Associação dos Transportadores Rodoviários de Maputo ATROMAP.

Maputo, aos trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — *Lucilia José Manuel Nota Hama*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto no n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 11 de Maio de 2015, foi atribuído ao senhor José Eduardo Correia Malapende o Certificado Mineiro n.º 7445CM, válido até 22 de Abril de 2017, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 29' 30''	32° 15' 30''
2	25° 29' 30''	32° 15' 45''
3	25° 29' 45''	32° 15' 45''
4	25° 29' 45''	32° 15' 30''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 12 de Maio de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

EletroConstruct Solutions, Limitada

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por Quotas de responsabilidade limitada, NUEL 100476517,

Eletro Construct Solutions, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro. José Manuel M. Lopes Dias, nascido aos oito de Fevereiro de mil

novecentos e setenta e sete, casado, natural de Namaacha, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102500389I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze.

Segundo. Fonseca Pedro Maldonado Chato, nascido aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete, solteiro, natural da cidade de Tete, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074893S, passado aos vinte e sete de Abril de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Firmino Joaquim Come, solteiro, natural da Cidade de Tete, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102074893S, passado aos vinte e sete de Abril de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo;

Quarto. Castro Sambo, nascido aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100089403I, passado aos doze de Fevereiro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Este presente contrato de sociedade que outorgam constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EletroConstruct Solutions, Limitada que em inglês é Electrotechnic & Construction Limited desta feita adquire a abreviatura formada por aglutinação o nome de ElectroConstruct Limitada (EC. Lda) e constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Sociedade tem sua sede na cidade de Matola, no Bairro Liberdade, Quarteirão nove, rua 13.599, casa número quatrocentos e dois, podendo, abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho directivo poderá transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Electrificação, Automatismo e Construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade principal da firma, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e encontra-se dividido em quatro quotas distribuídas equitativamente aos sócios, isto é, vinte e cinco por cento por cada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenha sido propostas.

Quatro) Uma vez notificados da pretensão de cessão de quotas, a administração da sociedade, deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da notificação, informar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere no número seguinte, ou alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até a data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de notificação, de cessão de quotas, a administração da sociedade, deverá convocar uma reunião de assembleia geral a ter lugar no prazo máximo de dez dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente a cessão de quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a cessão de quota por parte da sociedade, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios por rateio na proporção das suas participações sociais.

Sete) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade no prazo de noventa dias, fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato de sociedade;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente. A reunião ordinária terá lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame e aprovação das contas anuais e determinar outras questões para as quais for convocada e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por quaisquer pessoas por si designada, mediante comunicação escrita à administração da sociedade.

Cinco) São válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) As deliberações devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos sócios.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros qualquer garantias, financeiras ou obrigatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Por duas assinaturas conjuntas, com excepção dos actos de mero expediente para os quais é necessária apenas a assinatura de um dos gerentes, não sendo considerados actos de mero expediente a movimentação de contas bancárias que excedem o valor cinquenta mil meticais;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo em casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma

entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, auditores e técnico de contas capacitados para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que for necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício, balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise. Outrossim, fica vedado aos sócios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, vales e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte, não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade o substituirá com um dos seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos dezanove de Maio de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Taxiceiro- Rent-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Taxiceiro-Rent-Car, Limitada, matriculada sob o NUEL 100583127, que, entre Dércia Moreira Guina Rachide Clinkett, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Keven Brazão Clinkett, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e, Evelyn Maria Luísa Guina Clinkett, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, todos residentes na Cidade da Beira, Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatuto é constituída a Taxiceiro-Rent-Car, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na cidade da Beira, a qual reger-se-á nos termos dos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade sempre que necessário criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação legal, desde que assim o delibere e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Pesquisa, prospecção, exploração e exportação de minerais;

- b) Compra e venda de pedras preciosas, semi-preciosas, metais associados e inertes;
- c) Importação de máquinas e equipamentos;
- d) Compra e venda de materiais para construção civil;
- e) Construção civil;
- f) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades mesmo as cujas actividades sejam totalmente diferentes, desde que para tal o decida e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em três quotas a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a sócia Dércia Moreira Guina Rachide Clinkett;
- b) Duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Keven Brazão Clinkett e Evelyn Maria Luísa Guina Clinkett.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio José Maria dos Santos Henriques, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissos rege-se-á pelos dispositivos legais em vigor da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, doze de Março de dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Illegível*.

Sece, Soluções em Engenharia Civil e Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100539594, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sece, Soluções em Engenharia Civil e Eléctrica, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Artur Anorte Guambe, estado civil solteiro, natural de Quissico Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente em, quarteirão quatro, casa número cento e trinta e cinco, Cidade da Matola Ndlavela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500184955C, emitido pelo arquivo da cidade de Maputo, aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez;

Segundo: Nelson Crisólogo, estado civil solteiro, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em, quarteirão trinta e cinco, casa sessenta e quatro, Cidade de Maputo, Bairro Jorge Dimitrov, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504168601S, emitido pelo arquivo de Cidade de Maputo, aos dois de Julho de dois mil e treze;

Terceiro: Joaquim Morais Coelho, estado civil solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Rua Massacre da Moeda, quarteirão trinta e cinco, casa cento e vinte e dois, cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102329211P, emitido pelo arquivo de Cidade da Matola, aos vinte de Junho de dois mil e doze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que ortogram, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sece, Soluções em Engenharia Civil e Eléctrica – Sociedade Colectiva, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede na cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer tipo de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de bens e prestação de serviços relativos a Infra Estruturas de Construção Civil e Eléctrica, de natureza habitacional, comercial, industrial e de utilidade pública, bem como serviços de consultoria nas áreas de Engenharia com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares conexas directas ou indirectamente com o objecto principal ou outros desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de noventa mil meticais, correspondendo a soma de três quotas, distribuída equitativamente entre os sócios, nomeadamente Artur Anorte Guambe, Nelson Crisólogo e Joaquim Morais Coelho.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de admissão de mais sócios, por capitalização de lucros não distribuídos ou reservas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos, mediante condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revele insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos herdeiros, ficando condicionado ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito da preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das obrigações legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Da assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balance e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, mas também pode se reunir extraordinariamente assim que o julgar.

Dois) A assembleia será convocada pelo presidente da mesa a escolher de entre os sócios, por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A sociedade será gerida pelos sócios, que desde já ficam nomeados com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os atos necessários para a prossecução do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de dois sócios.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento, o sócio-gerente poderá delegar a um dos sócios, parte ou total dos seus poderes.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem interna e internacional, por Joaquim Morais Coelho, que fica desde já nomeados administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quinze por cento para investimentos que poderão dar mais valia a sociedade;
- c) Cinco por cento para outras reservas de acordo com a vontade unânime dos sócios;
- d) Setenta e cinco por cento para dividendos dos sócios na promoção das suas quotas.

Quarto) Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e escrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zanol Enterprise

Certifico, que para efeitos de publicação da firma com a denominação Zanol Enterprise, comerciante em nome individual com sede na cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos trinta e cinco, a folhas cento cinquenta e seis verso, do livro B barra cinco, cujo teor é o seguinte.

Deferido ao requerimento na petição de dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, registado no diário sob número dezassete pertencente ao senhor Nair Russo da Paula, fazendo as competentes buscas nos livros de Matrículas dos Comerciantes em nome individual, e que no livro B barra cinco, a folhas cento cinquenta e seis verso, sob o número mil oitocentos cinquenta e seis constatei o seguinte: Ano de dois mil e catorze, Mês de Dezembro, dia dezassete, Apresentação Número dezassete.

Matricula Número 1856

Zanol Enterprise.

Nair Russo da Paula, solteiro, natural de Nampula e residente no Distrito de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, exerce actividade de CAE, 1820,18200, 2392,23953,25511,1610,16101, Constante do Regulamento de Licenciamento Simplificado. Nos termos do artigo sete do Decreto número cinco barra dois mil e doze de sete de Março de dois mil e doze. A Firma denomina-se por Zanol Enterprise com sede no Distrito de Mocuba-Sede, Bairro Bive, Província da Zambézia, com início de actividade em vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, não tem sucursais.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, Alvarás, declaração de início de actividade, certidão de denominação, NUIT, e fotocópia de Bilhete de Identidade que serviram de base neste acto.

Índice a letra N a folha cinquenta e dois sob número um. Esta certidão é passada devido a impossibilidade de conexão electrónica com a base central de dados por avaria.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. E eu Técnico a extraí e conferi.

Quelimane, cinco de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Condomínio Tunduro

CAPÍTULO I

Nome, sede, duração e objetivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Condomínio Tunduro, é uma pessoa colectiva de cunho social, cultural

e beneficente, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A Associação Condomínio Tunduro é criada pelos moradores do Condomínio e demais signatários que se identificam com os presentes Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Associação Condomínio Tunduro tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, sessenta e três, Bairro Central, na Cidade de Maputo, República de Moçambique e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) São objectivos da Associação Condomínio Tunduro:

- a) Defender, solidariamente, interesses e reivindicações dos Moradores do Condomínio Tunduro, representando-os junto aos poderes públicos e privados, visando o fortalecimento de suas actividades, princípios e finalidades, em especial a regularização do Condomínio;
- b) Promover a integração entre moradores;
- c) Proporcionar aos condóminos e à comunidade local, actividade vinculadas a área social, cultural e desportiva;
- d) Buscar o apoio junto às autoridades locais, no tocante à execução de obras e ou outras formas de prestação de serviços que venham a atender aos anseios dos condóminos e da comunidade;
- e) Defender os interesses sócio-comunitários dos condóminos e da população local.

Dois) Não se inclui nas finalidades a execução destes fins em áreas destinadas a uso exclusivamente individual.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser associados:

- a) Poderão ser associados, as pessoas jurídicas e /ou físicas, no gozo de seus direitos civis, sem discriminação de nacionalidade ou credo, que sejam moradores ou proprietários das fracções do prédio;
- b) A filiação é feita mediante assinatura de ficha de filiação e apresentação de documento de aquisição ou arrendamento do imóvel;

c) No acto da filiação fica, automaticamente, estabelecido que o associado está de acordo com as disposições deste estatuto e adopta os princípios e objectivos da Associação, com expressa adopção dos direitos e deveres desse acto;

d) Não poderão filiar-se à associação, pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam sendo processadas por condutas contrárias aos objectivos da mesma ou que estejam ligadas, directa ou indirectamente, a pessoas ou entidades que possuam interesses conflitantes.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Associação Condomínio Tunduro é constituído das seguintes categorias:

- a) Associados fundadores – pessoas físicas que tenham assinado a acta de constituição da Associação Condomínio Tunduro;
- b) Associados contribuintes – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que se filiaram na Associação Condomínio Tunduro após a sua constituição;
- c) Associados beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que, directa ou indirectamente prestem relevantes contribuições aos objectivos e actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da associação perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação e que afecte gravemente o nome desta.

Dois) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São Direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Propor, por escrito, aos órgãos, quaisquer medidas ou sugestões que julguem importantes ou de interesse da associação;
- c) Participar das assembleias gerais, reuniões, eventos, actividades ou manifestações comunitárias no interesse da associação;

d) Realizar com a associação, as actividades que constituem seus objetivos, participando activamente do desenvolvimento da sua vida societária;

e) Convocar mediante assinatura da maioria dos sócios contribuintes em assembleia geral ou extraordinária, quando houver motivação que justifique;

f) Desligar-se da associação quando lhe convier, observando os princípios de responsabilidade para ocupantes de funções administrativas no ano civil;

g) Usufruir de todas as regalias que a associação possa propiciar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto e respeitar os actos e as resoluções regulamentares da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos junto à associação;
- c) Desempenhar com responsabilidade e honestidade os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
- d) Prestar a associação esclarecimentos sobre as actividades desenvolvidas, por designação ou mandato, relacionadas com os objetivos da mesma;
- e) Zelar pelos interesses moral e material da associação, preservando e protegendo sua imagem junto ao público em geral e colocando os interesses da colectividade acima dos interesses individuais;
- f) Pagar a jóia e as quotas mensais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é composto por todos os membros com pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da associação ou pelo Conselho Fiscal, se aquele não o fizer, até dois dias úteis do mês em que a mesma deva ser realizada.

Dois) A convocação para as Assembleias serão feitas por avisos entregues aos associados ou na portaria da Associação.

Três) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente ou por associados que representem pelo menos dois terços dos associados.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá solicitar do Presidente, a convocação de Assembleia Geral.

Cinco) Os editais de convocações indicarão o tipo de Assembleia, a ordem do dia, a data, a hora da primeira convocação, segunda convocação, local de realização, bem como o tipo de "quorum" para as respectivas deliberações, e deverão obedecer a um interstício de oito dias para as ordinárias e de oito dias para as extraordinárias.

Seis) As assembleias gerais reunir-se-ão em primeira convocação com pelo menos um quarto do número de associados e em segunda, em até quinze minutos após, com qualquer número, excepto nas assembleias de cassação de mandato, quando o "quórum" mínimo exigido é de maioria absoluta dos associados, além de convocação específica.

Sete) A presença dos associados nas assembleias gerais será registada em livro próprio.

Oito) As convocações de assembleias gerais ordinárias deverão estar acompanhadas de cópias e relatórios sucinto das contas da administração, bem como de eventuais orçamentos que se fizerem necessários.

Nove) Sendo o caso de convocação por Associados, estes comunicarão, por escrito ao Presidente sua intenção, devendo este efectivar a convocação no prazo de até dez dias, sob a pena de, não o fazendo ficarem os convocantes autorizados a procederem a convocação em seu próprio nome, comunicando o fato ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Nas assembleias gerais, cada Associado terá direito a um único voto, computando-se os resultados das votações por maioria de votos,

calculados sobre o número de presentes, a vista do livro de presença, por todos assinado.

Dois) O associado que não estiver em dia com suas obrigações perante a Associação, poderá participar das Assembleias como ouvinte, sem direito a votar ou ser votado.

Três) É vedada a contagem do voto de Associado que esteja investido de cargo ou senão, em assunto que tenha notório particular interesse.

Quatro) Não é admitido o voto por procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia)

Um) As Assembleias serão presididas pelo Presidente e vice-presidente e o secretário que lavrará a acta dos trabalhos em livro próprio.

Dois) Caberá ao presidente ou ao Convocante da Assembleia a abertura dos trabalhos.

Três) Compete ao presidente da assembleia dirigir os trabalhos, colocando em discussão e votação os assuntos pela ordem em que os mesmos constem da convocação respectiva, externando seu voto, em caso de empate.

Quatro) Compete ao secretário anotar as deliberações tomadas durante a Assembleia e elaborar a acta respectiva, a qual depois de revisada pelo presidente, deverá ser assentada em livro próprio, lida aos presentes assinada por ambos no final da Assembleia, sendo necessário que conste na referida acta, no mínimo, as assinaturas de três condóminos, não pertencentes a Administração da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleias gerais ordinárias)

As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão na primeira quinzena dos meses de Abril e de Novembro, e a ela compete:

- a) Discutir e votar as contas da Administração, relativos ao exercício findo;
- b) Discutir e votar o orçamento previsto para o exercício seguinte;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, o tesoureiro e o secretário geral;
- d) Discutir e votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo e de gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é constituído:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Manter conta corrente em estabelecimento bancário, com movimentação exclusiva através de cheques, sempre assinada em conjunto com o tesoureiro;
- b) Representar a entidade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Firmar contrato, convênios, acordos e respectivos distratos junto a outras entidades ou pessoas jurídicas;
- d) Defender e zelar pelo conceito e prestígio da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regulamentos internos e deliberações de assembleias;
- f) Filial a associação a outras entidades afins.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Responder pelos actos da entidade na ausência do presidente;
- b) Auxiliar o presidente na política de acções que envolvam o funcionamento da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Prestar informações a administração sobre a situação económica-financeira da associação;
- b) Movimentar conta bancária, assinar e endossar cheques em conjunto com o presidente;
- c) Efectuar periodicamente a conferência do caixa;
- d) Encaminhar mensalmente ao presidente, os balancetes de verificação;
- e) Manter actualizado os livros, documentos e registos contábeis, bem como correspondência atinentes;
- f) Arrecadar e controlar recursos financeiros e títulos de qualquer natureza.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário geral)

Compete ao Secretário Geral:

- a) Proceder aos registos competentes em actas e livros próprios;
- b) Arquivar documentos e contratos vinculados a Associação;
- c) Zelar pela conservação e pelo funcionamento das instalações, dependências, móveis e utensílios da Associação;
- d) Zelar pelo património da entidade, efectuando os controles necessários;
- e) Elaborar e submeter ao presidente o planeamento e os estudos necessários á solução dos assuntos pertinentes á área ; Fornecer ao Presidente informações e dados necessários ao adequado funcionamento da estrutura da entidade;
- f) Propor as autoridades governamentais, sinalização nos locais de tráfego, sinalização de faixa, bem como modificações no sistema viário;
- g) Programar as actividades sociais, culturais e de meio ambiente, coordenando, controlando e orientando suas execuções;
- h) Manter relacionamento com entidades congêneres e organismos culturais, buscando maior intercâmbio;
- i) Organizar eventos, cursos, seminários e outras actividades com vista ao aprimoramento intelectual dos Associados;
- j) Promover campanhas de saúde pública, destinação de lixo, combate as pragas, etc;
- k) Programar e proporcionar condições para a prática de desporto e lazer;
- l) Manter contactos com entidades congêneres, organismos ligados ao desporto, visando a maior participação da associação nos eventos locais;
- m) Representar a entidade junto ás entidades esportivas; elaborar programas de torneiros e competições, inclusive recreação infantil.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Estrutura)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação Condomínio Tunduro, sendo constituído por três integrantes titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus associados, para mandato de dois anos, coincidente com o da presidência, permitida a recondução de dois terços de seus membros.

Dois) Em caso de impedimento para exercícios ou vagância de cargo, assumirá o suplente, para o período restante do mandato.

Três) O início de exercício dos integrantes ocorrerá mediante lavratura de termo de posse em livro próprio, devendo eles permanecer em exercício até idêntica providência em relação aos novos integrantes.

Quatro) Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes de pessoas que já fazem parte da Associação, com seus mandatos em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho fiscal fará reuniões ordinárias trimestrais, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação feita pelo Presidente da Associação ou, no mínimo pela metade de seus sócios, com antecedência não inferior a quinze dias da data de realização.

Dois) As reuniões de que trata este artigo serão convocadas por meio expresso passível de comprovar seu recebimento, com prévia distribuição dos documentos a serem examinados e indicação de dia, hora e local de realização, e as matérias a serem apreciadas na ordem do dia, com uma antecedência não inferior a oito dias da data realização.

Três) Em sua primeira reunião o Conselho escolherá, dentre seus sócios efectivos, um presidente, responsável por convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por outro membro titular do Conselho escolhido na ocasião.

Quatro) As decisões sobre a matéria e as deliberações de competência do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na acta, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, sendo atribuído um voto a cada Conselheiro.

Cinco) Os Conselheiros suplentes poderão ser convocados a comparecer as reuniões, somente votando na ausência ou impedimento dos titulares, na ordem respectiva eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos, as operações, actividades e serviços da Associação, e verificar o Cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, analisando seus recebimentos dos créditos, se são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- b) Opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente ás actividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar

do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembleia Geral;

- c) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Associação e sobre os demais dados concernentes á prestação de contas perante a Assembleia Geral;
- d) Solicitar, quando necessário, a contratação de um auditor externo da associação para a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições,
- e) Denunciar aos associados e a Assembleia Geral qualquer irregularidade constatada;
- f) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade, e valor ás previsões e as conveniências econômico-financeiras da associação;
- g) Verificar se existem reclamações dos associados e visitantes quando aos serviços prestados;
- h) Verificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas e órgãos de classe;
- i) Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como seus inventários periódicos ou anuais são feitos co observância de regras próprias;
- j) Dar conhecimento a direcção das conclusões de seus trabalhos, denunciando a ela, aos associados ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- k) Para os exames de verificação dos livros contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da associação.

CAPÍTULO V

Das eleições para os cargos electivos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade das eleições)

As eleições para os cargos electivos serão realizadas a cada dois anos com trinta dias de antecedência do fim do prazo do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Cada associado terá direito a um voto por apartamento e a votação será por voto secreto. O voto é exclusivo do associado. Poderá o mesmo fazer uso de procuração particular delegando seus direitos a terceiros seja ele inquilino ou não, que deverá estar quites com a tesouraria até a data da realização do pleito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Comissão eleitoral)

Com antecedência mínima de trinta dias será escolhida a Comissão Eleitoral constituída por três associados não ocupantes de cargos electivos ou candidatos ao pleito, com finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Fixar o resultado das eleições;
- g) Dar posse aos eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

A Comissão Eleitoral com antecedência de no mínimo de trinta dias da eleição, publicará os compententes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e a hora de realização da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução da comissão)

Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados e dado posse ao Conselho de Direcção, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) O património da Associação Condomínio Tunduro, será constituído pela dotação inicial de seus associados e por bens de qualquer espécie que lhe tenham sido ou sejam dotados, cedidos ou doados, legados ou adquiridos, de pessoas físicas ou jurídicas, livres e desembaraçados de qualquer ônus, bem como valores que venham a ser adicionados desde que destinados a formação de seu património.

Dois) As doações e legados condicionados, ou com encargos, somente serão aceites após prévia manifestação da presidência e ouvida a Assembleia Geral.

Três) A alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens que integrem o património da Associação dependem da Prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, por proposta da Presidência.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas e sua aplicação)

Um) Constituem receitas da associação Condomínio Tunduro, além dos rendimentos de seu património:

- a) As dotações ou subvenções eventuais, recebidas diretamente instituições públicas ou privadas;
- b) As doações, doações, legados, contribuições, auxílios ou subvenções feitos em seu favor por pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas actividades;
- d) As rendas provenientes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- e) Os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) A remuneração que receber por serviços prestados, através do corpo técnico da associação ou a prestação remunerada de serviços especializados por socios da Associação, por meio desta;
- h) Os usufrutos que lhe sejam conferidos;
- i) Contribuições e mensalidades;
- j) Taxas cobradas aos associados, multas sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer receita eventual legal.

Dois) O Património e as receitas da associação, somente poderão ser utilizados para manutenção, e desenvolvimento de seus objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundo da associação)

A Associação Condomínio Tunduro, destinará a totalidade da renda ou receita, oriunda de qualquer fontes legais, para constituição de fundo financeiro para sua manutenção, conservação e ampliação de seu património social e autonomia económica e financeira, bem como para cumprimento e desenvolvimento de seus objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Escrituração)

A Associação manterá rigorosa escrituração contábil de suas receitas e despesas, bem como seu activo e passivo, de forma a demonstrar a exatidão financeira de suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Regalias)

A associação não remunerará e não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus associados.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Na impossibilidade de sua continuidade, depois de ouvida a direcção da associação e o Conselho Fiscal, a associação extinguir-se-á pelo voto de dois terços da totalidade de sócios presentes em assembleia e em gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

O Tesoureiro, em caso de dissolução procederá a sua liquidação, realizando as liquidações pendentes, a cobrança e pagamento de dívidas, bem como de todos os actos que julgar procedente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão dirimidos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e catorze.

Ball Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100397099 uma entidade denominada Ball Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Heliodoro Vicente Machungo, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024559Q, emitido no dia doze de Abril de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Omnesia Cicilia Bernardo Machungo, estado civil solteira, nacionalidade moçambicana residente na Avenida Salavador Allende numero duzentos setenta e cinco terceiro flat quinze, cidade Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101902638F, emitido no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de Ball Consultores, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número mil e quatrocentos e trinta e oito rés-do-chão na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria, acessória, assistência técnica, agenciamento, *marketing*, *procurement*, consignações, mediação, intermediação comercial, investimento financeiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, dividido pelos sócios, Heliodoro Vicente Machungo, dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Omnesia Cicília Bernado Machungo, dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do conselho de direcção constituído por dois administradores designados em assembleia-geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas a sociedade, como sócios gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

TC & Luo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100602148 uma entidade denominada TC & Luo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Dan Zhuo, solteiro, maior, natural de Guangzhou-China e residente na Rua de Sofala número cento e setenta e três, Matola C Cidade da Matola, titular do DIRE n.º 10CN00055180I, de treze de Agosto de dois mil e catorze, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração em Maputo;

Fei Luo, solteira maior, natural de Guandong-China e residente na Rua de Sofala número cento e setenta e três, Matola C, Cidade da Matola, titular do DIRE n.º 10CN00070052A, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de TC & Luo, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil seiscentos e três, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos em empreendimentos nos sectores da extração, engarrafamento e venda de água e actividades dos serviços relacionados. Ficando desde já prevista também:

- a) Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- b) Construção civil e agências imobiliárias;
- c) Exploração de actividades turísticas e similares;
- d) Agenciamento;
- e) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos;
- f) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais, correspondendo á soma de duas quotas de igual valor assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dan Zhuo;
- b) Uma quota no valor nominal de, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Fei Luo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;

b) Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento á cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento á cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

Quórum, representações e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeada como gerente Fei Luo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento Menete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100605767 uma entidade denominada Posto de Abastecimento Menete, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jéssica António Menete, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104990989J, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Matola;

António Menete Júnior, menor, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104462814B, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade, representado pelo pai António Menete, residente no Bairro da Liberdade, Matola;

António Menete, casado, natural de Morrumbé, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101457424B, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola;

Abel António Menete, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102375809P, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento Menete, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social em Marracuene, Estrada Nacional número um, bairro Samora Machel, localidade de Matalane.

Dois) A sociedade podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para outro local, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a realização de multiplas operações da natureza comercial.

- Representação e exploração comercial, importação e agenciamento;
- Compra e venda de combustíveis e lubrificantes, pneus e seus derivados;
- Prestação de serviços, lavagens de viaturas e Lubrificação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em seiscentos mil meticais, representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios em dinheiro e bens nas seguintes proporções:

- Antonio Menete, com três mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Abel Antonio Menete, com cem mil meticais o correspondente a dez por cento do capital social;
- António Menete Júnior, com cem mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social;
- Jessica António Menete, com cem mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Quando os interesses da sociedade o exigirem e a assembleia geral o delibera, o capital social poderá ser ampliado sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio António Menete, nomeado como administrador, ao qual estão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Em caso algum, a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo de todos os sócios e serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Em todo o omissso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpopo CC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e quinze da sociedade Limpopo CC, S.A., matriculada sob NUEL100568977, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão e quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, é alterada a redacção dos artigos segundo número um e artigo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda número seiscentos e nove, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de

um milhão e quinhentos mil meticaís, representado por mil e quinhentas acções no valor de mil meticaís cada uma.

Dois) O capital social poderá ser elevado até ao montante de cem milhões de meticaís, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará a forma, as condições de subscrição, bem como as categorias de acções ordinárias ou outras, que a sociedade entenda entretanto emitir.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

Construtora Intregal da Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100607859 uma entidade denominada Construtora Intregal da Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, José Seiune Júnior, casado, natural de Inhambane, Moçambique, nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100285961S emitido em um de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, adopta a seguinte denominação Construtora Intregal da Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua das flores numero vinte rés do chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O socio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serração e aplainamento de madeira;
- b) Fabricação de obras de carpintaria para construção;
- c) Fabricação de diverso mobiliário;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é da exclusiva competência do socio único, cabendo-lhe delegar competências se assim entender.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ISCH & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100609851 uma entidade denominada ISCH & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilda Saúde Aurélio Chongo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400628J, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo-Cidade, residente no bairro de Tsalala quarteirão número oito, casa número quinhentos e quarenta e sete no Município da Matola.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ISCH & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte Quatro de Julho número três mil setecentos trinta e seis, terceiro andar flat seis bairro do Alto-Maé B, na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro, bem assim transferir a sua sede para qualquer outra parte do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Acessória e prestação de serviços;
- b) O investimento imobiliário;
- c) Arrendamento, compra e venda de casas, flats, apartamentos, moradias, prédios, armazéns, escritórios e outros.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar ao objecto principal, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente a Ilda Saúde Aurélio Chongo.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela única sócia, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

TRP Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100608375, uma entidade denominada TRP Resources, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A TRP Resources S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, em geral, a prestação de bens e serviços em todos os sectores da economia e, em particular, a prestação de bens e serviços especializados nos sectores dos hidrocarbonetos, energia, ambiente, águas e outros recursos minerais, construção civil e obras públicas, nomeadamente:

- a) Consultoria e assessoria especializada e sectorial de recursos humanos;
- b) Consultoria e assessoria na área de planeamento, recrutamento e seleção de recursos humanos;
- c) Gestão e administração de recursos humanos em regime de *outsourcing*;
- d) Capacitação e formação técnico-profissional;
- e) Logística e assistência integrada à recolocação e integração socio-profissional e legal de recursos humanos expatriados;
- f) Consultoria e assessoria técnica e financeira;
- g) Gestão, controlo e fiscalização de projectos;
- h) Consultoria, assessoria e auditoria técnica, no domínio da certificação de sistemas de gestão, nomeadamente, da qualidade, da saúde e segurança no trabalho, do ambiente, e da avaliação de risco;
- i) Engenharia e construção, nomeadamente, ao nível da reestruturação, reparação e manutenção ordinária e extraordinária de instalações e equipamentos industriais;
- j) Controlo, fiscalização e avaliação técnica de projectos de instalações e equipamentos industriais;

k) Fornecimento, aprovisionamento e aquisição de bens, serviços e equipamentos, incluindo, mas não limitado a, bens e serviços de alojamento, restauração e outros bens e serviços de suporte;

l) Fornecimento de equipamentos e maquinarias, ferramentas, acessórios, materiais e peças de reposição; e

m) Manutenção técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços, desenvolver actividades e/ou operações comerciais, financeiras, ou outras que possam, directa ou indirectamente, acrescer valor económico àquele, ou desenvolver actividades complementares ou conexas, nos termos e limites da lei aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social, aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e está dividido em duzentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuírem.

Quatro) Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes couber, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Cinco) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções, títulos

Um) As acções são tituladas ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil ou mais acções.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são da conta do accionista impetrante.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos poderão ser assinados por qualquer administrador, podendo a respectiva assinatura ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Cinco) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, poderão ser assinados por qualquer administrador, podendo a respectiva assinatura ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO NONO

Aquisições de obrigações próprias

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à respectiva amortização.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, com ou sem direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos vinte por cento do capital social.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário, e por aquela recebida até ao momento de dar início à sessão.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional

ou no estrangeiro, desde que o Presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação dos accionistas

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionistas ou administrador da sociedade que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo conhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Interrupção de reuniões

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início,

eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja necessidade de observar-se qualquer publicação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três membros, assumindo um deles as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Cada um dos accionistas nomeará um administrador.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído pelo membro suplente, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das Reuniões e Formalidades

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do Presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar têm estar presentes ou representados todos os seus membros.

Seis) Todas as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para representar

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservarem à Assembleia Geral, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias, observando o disposto nos presentes estatutos, e praticar os mesmos actos relativamente às acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participar na constituição das mesmas;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Promover todos os actos de registo comercial, predial e automóvel;
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- g) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- h) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- i) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em árbitros;
- j) Suprimir as falhas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolhendo um substituto que exercerá o cargo até a próxima reunião da Assembleia Geral;

- k) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à Assembleia Geral;
- l) Alterar o tipo de negócio da sociedade;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado no caso dos poderes especificamente delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela única assinatura de um mandatário, no âmbito e com os limites estabelecidos pelo mandato conferido pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador quando actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou a um Fiscal Único, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral quando eleger o Conselho Fiscal deverá indicar também aquele dos seus membros que exercerá as funções do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o Presidente o convoque, oralmente ou por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, por iniciativa própria, quando lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito de voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, terão a duração de três anos, contados a partir da data de tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões conjuntas

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Pessoas colectivas

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de

Administração ou o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pela pessoa física que para o efeito nomear por carta ou telefax dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício dos cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade, podendo delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros, eleitos para o efeito, de três em três anos.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Aplicação dos resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Fiscal único

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como feitas, com as devidas adaptações e quando aplicável, ao Fiscal Único, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo vigésimo quarto, confiar a este a fiscalização dos negócios sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Primeiro Conselho de Administração

Um) Até à reunião da primeira Assembleia Geral, desempenharão as funções de membros do Conselho de Administração:

- a) Jivá Remtula;
- b) Paulo Ratilal;
- c) Dário Tomé.

Dois) Fica desde já nomeada para, o primeiro triénio da Assembleia Geral:

- a) Presidente: Nalina Kara;
- b) Secretária: Rita Faria.

Três) A Presidente deverá ser convocar a primeira Assembleia Geral para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



AFDEC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; Mathe Peter Mokgatle, João Cuzua Manhacha, Sérgio Zacarias Munguambe, Ricardo António Sotamo, Tavares Vasco Machava, Taelo Daniel Sithole, e John Van Rensburg, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AFDEC Mozambique, Limitada. Centro de Desenvolvimento Africano contudo, constituída sob forma por quota de responsabilidade, colectiva.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, província de Gaza; podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representações nos pais e no estrangeiro onde as condições o permitem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Forma)

A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Criação de indústrias para produção agro-pecuária e processamentos de produtos locais;
- c) Criação de instâncias turísticas;
- d) Criação de novas infra-estruturas para novo meio de transportes;
- e) Construção de academia escolar e desporto;
- f) Criação transporte de rede;
- g) Educação nas às de ensino médio e superior;
- h) Hospitais e clínicas de saúde;
- i) Construção e exploração de instalações para serviços aeródromos e aeroportos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a quota colectiva representando cem por cento do capital social pertencente ao sócio colectivo:

- a) Mathe Peter Mokgatle, dezassete por cento;
- b) João Cuzua Manhacha, quinze por cento;
- c) Sérgio Zacarias Munguambe, quinze por cento;
- d) Ricardo António Sotamo, quinze por cento;

- e) Tavares Vasco Machava, quinze por cento;
- f) Taelo Daniel Sithole, dez por cento;
- g) John Van Rensburg, cinco por cento;
- h) Reserva para AFDEC, oito por cento.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser alterado, mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por um conselho de direcção composta por sete sócios designados administradores cujas funções serão por deliberação da assembleia geral, aos quais cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou director e administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem de vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia-geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *llegível*.

Beleza Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de trinta de Abril de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e sete à noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Beleza Mozambique, Limitada que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Beleza Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel número seis mil oitocentos e dezanove, bairro de Malhampsene, estrada Nacional número quatro, Witbank quilómetro quinze, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a manufactura e comercialização de fibra sintética de extensão de cabelo, importação e exportação, imobiliária e comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Godrej Tanzania Holdings Limited ; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia DGH Tanzania Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia

deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, por email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção, indicando-se a natureza e as condições do onús ou encargos.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta acima mencionada, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção, conforme referido no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação acima mencionada, *email* ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção do presidente do conselho de administração ou qualquer outro prazo menor acordado por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital pela sociedade, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação para venda da quota.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo oitavo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, *email* ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou

representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal e da administração sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares Norte Americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do

conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;

- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do ultimo dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos ou negócios de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;

f) Designar o director-geral e mandatários e conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;

g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente; e

n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;

b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, casos em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria

dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, e deverão estar acompanhadas de todos os documentos e informações necessárias, se esse for o caso. As reuniões do conselho de administração podem ser relaizadas por meio de conferência telefónica ou videoconferência, no entanto, as deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador sempre que a sociedade tiver nomeado apenas um administrador;
- Assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em

Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais e transitórias

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pelos Ex.mos Senhores Omar Abdur Rahman Momin, Jai Gandhi e Aaron Radomsky.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Sociedade Soeiro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril do ano dois mil e quinze, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Soeiro Comercial, Limitada, matriculada nos Livros de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100125749; os respectivos sócios deliberaram unanimemente pela alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em duas partes iguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

Deolinda Márcia Lamúgio Soeiro, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social; e

Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VS Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta trinta e um de Março de dois mil

e quinze, da sociedade VS Viagens, Limitada, matriculada sob n.º 100482724, deliberam o seguinte:

A cessão da quota de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social que a sócia Miriam Faruk de Castro Ismael, possuía que cedeu ao sócio Vali Mussa Sauji.

Em consequência e alterada a redação dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e espécie, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota única, subscrita pelo sócio único Vali Mussa Sauji.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Vali Mussa Sauji como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

LEC – Empreendimentos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, às dezasseis horas, na sua sede social, em Maputo, foi aprovada a alteração parcial do pacto social da firma,

LEC – Investimentos e Empreendimentos, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades sob NUEL 100400820. Em consequência da referida deliberação, os artigos, primeiro, terceiro e quarto dos estatutos ficam alterados, passando a ter o seguinte conteúdo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Anchila Investments, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação e exploração de serviços em diversas áreas;
- b) Exploração madeireira;
- c) Mineração;
- d) Exportação e importação;
- e) Consultoria e advocacia;
- f) Outros.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, representativas de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Laisse Ernesto Mulhule Mucavele;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, representativas de trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio, Armando Marcolino Chihale.

Dois) ...

Três) ...

De resto, se mantém na íntegra o conteúdo do pacto social que não contraria a presente deliberação.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

Efmac Limpeza e Saneamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio do ano de dois mil e quinze, da sociedade Efmac Limpeza e Saneamento, Limitada, matriculada sob NUEL 100154293, deliberaram a cessão da quota no valor de oito mil meticais que a sócia Virgínia Uamba, possuía e que dividiu em duas partes iguais de quatro mil meticais cada uma, sendo uma quota que reserva para si e outra do mesmo valor que cedeu a Lucas Bestura Matavel, cessão essa feita pelo seu valor nominal e direitos inerentes a quota.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Alberta Cumaio Júnior, e duas iguais de quatro mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Virgínia Uamba e Lucas Bestura Matavel.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Safety Line Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e quinze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe, nomeação de administrador da sociedade Safety Line Mz, Limitada, matriculada sob NUEL 100594617. Em consequência altera - se o artigo oitavo, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Exercício social e balanço

Um) mantém.

Dois) mantém.

Três) O remanescente será repartido entre os dois sócios na proporção das suas quotas, devendo cada um, a título de bónus, deduzir um por cento do lucro obtido na sociedade, totalizando a soma de dois por cento, a favor do reforço da reserva legal da mesma.

Está conforme.

Maputo, aos quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Novaçores Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folha cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, retificação da anterior escritura lavrada datada de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e dois a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco, que por lapso não continha a identificação correcta passando a mesma a ter a seguinte redacção:

João Leonel do Àlamo Meneses, casado, natural de Altares Angra Heroísmo, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, titular do Passaporte n.º M784085, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, pelo PAC do Posto Santo-Terceira.

A demais retifica-se o nome da sócia deve-se ler Meneses & Mcfadden, Cartor, Victor Hugo Carvalho Limitada.

Um) E por fim retifica-se as quotas que passam a ter a seguinte distribuição:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Joaquim Maqueto Langa;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente a sócia Meneses & Mcfadden, Cartor, Victor Hugo Carvalho, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a quinze por cento pertencente a sócia Enorent, SA;
- d) Uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente a sócia pertencente a social Primera-Sociedade de Administração e Gestão de Bens, SA.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e quinze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Auto Gomes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Auto Gomes- Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100581310, João Paulo Gomes Venâncio, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Calvaria de Cima – Portugal, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Auto Gomes – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto actividades de oficina auto, manutenção e reparação de veículos, máquinas e motores diversos, venda de acessórios e equipamento diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio João Paulo Gomes Venâncio.

ARTIGO SEXTO

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertence ao sócio João Paulo Gomes Venâncio, o qual fica desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais e previstos pela lei.

ARTIGO NONO

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da Lei aplicável.

Está conforme.

Beira, onze de Março de dois mil e quinze.
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Wavetech – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100609630 no dia dezoito de Maio de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada entre Raphael Bonifasi Msukuma, casado com Hiwot Tadele Woldearegay sob o regime de comunhão de bens, natural de Singida – Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, residente no Bairro de Fomento, Rua Fialho de Almeida número trinta e seis, cidade de Maputo, Província de Maputo, portador do DIRE n.º 11TZ00055984F, emitido aos trinta de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e Hamisse Bila Tavares, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, quarteirão número vinte e três, casa número mil cento e vinte e seis, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714098F, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wavetech – Mozambique, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Liberdade, quarteirão número vinte e três, casa número mil cento e vinte e seis, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de *internet*:

- a) Venda de material de escritório e consumíveis com exportação e importação;
- b) Montagem e reparação de equipamentos do sistema de comunicação;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dez mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

- a) Raphael Bonifasi Msukuma, uma quota de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Hamisse Bila Tavares, com uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os Sócios poderão fazer suprimimentos de que a Sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Raphael Bonifasi Msukuma e Hamisse Bila Tavares.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

Certifico, que no Livro B, folhas cento trinta e três de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número quinhentos quarenta e um a Igreja Gloria da Última Casa cujos titulares são:

Virgílio Sancho Cossa – Pastor Geral;
Filimão Pedro Mahita – Pastor;
Joana Inancio Alfai – Secretária Geral;
Eunice Rosita Jorge Zavala – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsuri*.

Cofra FR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Maio de dois mil e quinze da sociedade Cofra FR Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100467747, deliberaram a cessão da totalidade da quota da sócia Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso a favor do senhor Pedro Tiago de Freitas Mendes, cedência que foi formalizada por contrato de cessão de quota datado de dezoito de Maio de dois mil e quinze, e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, pelo que se alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cofra FR Engenharia - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede

social na Avenida da Namaacha km 6, CMC – Sala sessenta e três, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) (...)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, representado por uma quota única, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Pedro Tiago de Freitas Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) O administrador está dispensado de prestar caução e poderá exercer as suas funções com ou sem remuneração.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

UNI - Nice Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e dois a folhas cento e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cinco A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora e Notária Superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491257, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de UNI – Nice International, Limitada, e tem a sua sede no Distrito da Moamba, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis à sociedade mudar a sede social para qualquer outro local, para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de transporte, transporte de carga, aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

a) Uma quota no valor de quarenta e oito mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e sete por cento do capital social, subscrita pelo sócio Lei Zhang; e

b) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, equivalente a três por cento do capital social, subscrita pela sócia Eunice Helena Mauricio Nhassengo.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos de que ela necessita mediante condições de juro e de reembolso a estipular pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) No caso de sessão de quotas gozam em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Dois) Para efeitos de do disposto no número anterior, o sócio que pretende transmitir a sua quota deverá comunicá-lo a sociedade por carta registada com antecedência de pelo menos noventa dias.

Três) Caberá aos sócios, reunidos em assembleia geral deliberar sobre o exercício do direito de preferência.

Quatro) Se a sociedade deliberar sobre o exercício do direito de preferência deverá informar os sócios, por carta registada, de todas as condições da proposta de transmissão de quotas.

Cinco) A decisão da sociedade sobre os termos e condições de cessão da quota deverão ser comunicada, também por carta registada, até ao final do prazo indicado no número dois.

Seis) A transmissão gratuita da quota a pessoas ou entidades estranhas a sociedade carece do conhecimento da sociedade.

Sete) Se a sociedade não der o consentimento referido previsto em seis fica ele obrigada, se o sócio assim pretender, a adquirir ela própria através de terceiros a quota por valor igual ao do último balanço aprovado.

Oito) Não produzirão efeitos para a sociedade a transmissão de quotas que não obedeça ao estabelecido neste artigo.

Nove) O disposto no presente artigo não se aplicam as transmissões de quotas a favor do cônjuge, parente ascendente ou descendente o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela cabem aos gerentes nomeados pelos sócios, sendo necessárias pelos duas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pelos gerentes ou por procuradores.

Três) O gerente poderá delegar noutro gerente ou pessoa, estranha parte ou todos poderes de gerência. Contudo a delegação de poderes a pessoas estranhas a sociedade só poderá ser feita com consentimento de todos os sócios.

Quatro) Fica vedado aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em contratos estranhos ao objecto social da mesma.

Cinco) A gerência será ou não remunerada conforme o deliberado pela assembleia geral, a qual aprova, também, a política geral de remunerações do pessoal da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o ser representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Yushen Fishery África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagaís sob NUEL 100602121 uma entidade denominada Yushen Fishery África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial entre:

Ann Yu Hua Huang, divorciada, natural de Taiwan, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil, setecentos e doze-Maputo, titular do Passaporte n.º 300489822, de sete de Julho de dois mil e nove, emitido na República da China;

Amily Ying Hui Yeh, casada com Jererónimo Honorato Sapaio da Cunha Guimarães, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Taiwan, residente na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Casa Própria, número três mil setecentos e doze, casa R6-Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 300541195, de cinco de Agosto de dois mil e nove, emitido na República da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Yushen Fishery África, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil seiscentos e três, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos em empreendimentos nos sectores da pesca, aquacultura e actividades dos serviços relacionados. Ficando desde já prevista também:

- a) Actividade agrícola e agro-industrial;
- b) Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- c) Construção civil e agências imobiliárias;

d) Exploração de actividades turísticas e similares;

e) Agenciamento;

f) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil metcais correspondendo à soma de duas quotas de igual valor assim distribuídas pelos sócios:

a) Uma quota no valor nominal de, duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Ann Yu Hua Huang;

b) Uma quota no valor de, duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Amily Ying Hui Yeh.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;

- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

Quórum, representações e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeada como gerente, Ann Yu Hua Huang.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ACSA – Sociedade de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em virtude das deliberações tomadas em assembleia geral da sociedade ACSA – Sociedade de Construções, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o número cem milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e seis, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, os sócios deliberaram a cessão da quota da Mozaserve – Servios e Investimentos, Limitada, no valor de seiscentos mil meticais aos outros dois sócios, e a admissão de um novo sócio, que passa a integrar a sociedade. Em consequência das deliberações tomadas, foram alteradas as cláusulas quinta, oitava e nona do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes às quotas dos sócios assim divididas:

- a) Norcep – Construções e Empreendimentos, Limitada: Novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) André Francelim Martins Ribeiro: duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes de dezassete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Tiago Manuel Martins Ribeiro: duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes de dezassete vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida

por dois administradores, ficando desde já nomeados André Francelim Martins Ribeiro e Tiago Manuel Martins Ribeiro.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia-geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da Assembleia-geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

CLÁUSULA NONA

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois administradores ou dos seus mandatários, devendo os mandatos especificar os poderes de que são investidos, com observância dos limites estabelecidos pelo presente contrato ou pela assembleia geral.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou do seu mandatário.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alberto Couto Alves, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que nos termos do decreto número trinta e quatro barra dois mil e treze, de dois de Agosto, S. Ex.^a o Ministro da Indústria e Comércio concedeu a Licença de Representação Comercial Estrangeira (Delegação) n.º 98/11/01/DG/2015 à Sociedade Alberto Couto Alves, S.A., com escritório na Avenida Joaquim Chissano, número mil seiscentos quarenta e cinco, Cidade da Matola.

Certifica, finalmente, que o mandatário para a República de Moçambique é a senhora Helena Conceição da Costa Sequeira.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FR8 Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Maio de dois mil e quinze, da sociedade FR8 Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 100516802 e o capital social de cinquenta mil meticais, na sua sede social, sita na Rua dos Eucaliptos número trezentos e vinte e sete, bairro Triunfo, distrito Urbano

Cinco, Maputo, Moçambique onde encontrava-se presente o seu único sócio Jason Scully detentor de uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do pacto social, que deliberou a alteração do objecto da sociedade com a introdução das seguintes novas actividades:

- venda de produtos alimentares; e
- venda de bebidas alcoólicas como água, sumos e refrigerantes.

Em consequência da cessão verificada e alterada do artigo dois do Pacto Social que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto principal a actividade de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística, integrando a gestão e provisão de recursos, equipamentos e informações para a execução de actividades humanas, técnicas e operacionais tais como: administração, economia, contabilidade, estatística, *marketing*, engenharia, tecnologia, transporte (local e internacional), entre outros complementares e acessórios;
- b) Armazenagem de mercadorias;
- c) Procurement;
- d) Aluguer e venda de equipamento e/ou maquinaria;
- e) Importação e exportação gerais;
- f) Agenciamento;
- g) Representação e gestão de marcas e patentes;
- h) Prestação de serviços diversos;
- i) Venda de produtos alimentares;
- j) Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas como água, sumos e refrigerantes.

Maputo, dezoito de Maio dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mambone Piscicultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 100600056, a entidade legal supra constituída por José Mucote Manuel, casado, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300185534Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de

Maputo, no dia cinco de Maio de dois mil e dez, Sina Armindo Mucote; solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080300305653P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, natural da Cidade da Beira e Nayome Arminda Mucote, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080300305655I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, natural de Mambone, todos residentes em Nova Mambone, Distrito de Govuro, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mambone Piscicultura, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nova Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país e/ou no estrangeiro, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a criação, produção e comercialização de variedade de peixes e mariscos de aquacultura; processamento da produção para sua comercialização; carcinicultura; pesca; venda de equipamento e insumos pesqueiros; prestação de serviços na área pesqueira, piscícola e na carcinicultura.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais para o sócio José Mucote Manuel e vinte por cento do capital social,

equivalente a seis mil meticais para cada uma das sócias Nayome Arminda Mucote e Sina Arminda Mucote, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Mucote Manuel, cuja sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária, na abertura e movimentação das respectivas contas da sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, especificando todos os poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço, contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Transportadores Rodoviários de Maputo – ATROMAP

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação dos Transportadores Rodoviários de Maputo, daqui em diante designada por ATROMAP, é uma pessoa colectiva de direito privado sem Fins Lucrativos constituída por adesão individual e voluntária dos transportadores rodoviários de passageiros e carga da província e da cidade de Maputo.

Dois) Esta associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações noutros pontos do país ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e objecto

Um) A ATROMAP é de âmbito Provincial e Internacional e tem por objecto o estudo e defesa dos interesses relativos aos seus membros, competindo-lhe para tanto promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o seu progresso, técnico, económico e social, consubstanciado no desenvolvimento mais amplo e estável da sua actividade transportadora.

Dois) Compete igualmente à ATROMAP:

- a) Apresentar e defender junto das embaixadas, órgãos do estado e das autoridades administrativas os pontos de vista e dos interesses gerais dos seus membros;
- b) Apoiar e negociar convenções colectivas de trabalho e outras matérias em nome dos seus membros;

c) Dar parecer e participar, se fôr caso disso, nas discussões de políticas de desenvolvimento económico e social no âmbito da concertação social;

d) Estabelecer e desenvolver relações de colaboração com o Estado, bem como organismos similares nacionais e estrangeiros;

e) Prestar assessoria técnica aos seus membros, nomeadamente em matérias ligadas à sua actividade fiscal, relação de trabalho entre outras.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO TERCEIRO

Da admissão dos membros

Um) São requisitos essenciais para ser membro da ATROMAP:

- a) Ser cidadão moçambicano e residir actualmente na cidade e ou província de Maputo;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- c) Ser transportador rodoviário devidamente licenciado.

Dois) Poderão ainda ser membros da ATROMAP estrangeiros, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser transportador rodoviário devidamente licenciado;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis.

Único: Poderão ainda ser membros da ATROMAP as pessoas singulares ou colectivas devidamente licenciadas que aprovarem os presentes estatutos e tenham interesse em colaborar nos termos dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

Categorias dos membros

A ATROMAP compreende três categorias dos membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Um) São fundadores os que subscreverem os presentes estatutos no acto da constituição dos membros.

Dois) São membros efectivos os que posteriormente ao acto da constituição subscreverem a jóia e declararem acatar as disposições estatutárias.

Três) São honorários os indivíduos ou entidades merecedores dessa distinção em virtude de relevantes serviços prestados à ATROMAP.

Único: Os membros fundadores são considerados para todos os efeitos como efectivos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a ATROMAP alcança no exercício das suas atribuições;
- b) Demitir-se livremente;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da ATROMAP;
- d) Propor o que julgue útil aos interesses da ATROMAP;
- e) Fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro membro, não podendo cada membro representar mais do que um ausente;
- f) Reclamar perante a Assembleia Geral, e, na falta de resolução desta, perante os tribunais competentes as infracções ou irregularidades contra as disposições legais e estatutárias cometidos quer pelos corpos directivos quer pelos membros;
- g) Receber quaisquer benefícios que lhe caibam em virtude da liquidação da ATROMAP, ocorrendo a sua extinção;
- h) Examinar a escrituração da ATROMAP que se mostre necessário, por si ou por interposta pessoa;
- i) Propor a alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral decisões da direcção e outras instruções dos responsáveis da ATROMAP;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e comparecer às reuniões convocadas pelo corpo directivo;
- d) Concorrer para o prestígio e progresso da ATROMAP;
- e) Preservar e valorizar o património da ATROMAP;
- f) Comunicar por escrito à Direcção a mudança de domicílio, acidente de viação, substituição temporária ou definitiva da viatura de serviço por outra e interrupção de actividade;
- g) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que foi eleito ou designado e as tarefas incumbidas;
- h) Prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, os esclarecimentos pedidos pela Direcção da ATROMAP;

- i) Apoiar em termos equitativos a resolução de qualquer situação criada por prejuízos da ATROMAP, quando os haja;
- j) Sugerir tudo quanto se mostre útil à ATROMAP;
- l) Promover o aumento do número de membros da ATROMAP;
- m) Não aderir a outras associações congêneres enquanto fôr membro da ATROMAP.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

ARTIGO SÉTIMO

Sanções por infracções

As infracções cometidas pelos membros contra o disposto nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor, contra as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direcção, serão punidas consoante a sua gravidade, da seguinte forma:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Multa até cinquenta por cento sobre a contribuição mensal;
- c) Suspensão de todos os direitos até seis meses;
- d) Suspensão de todos os direitos até ao máximo de um ano;
- e) Expulsão.

ARTIGO OITAVO

Repreensão verbal ou escrita

A pena de repreensão verbal ou escrita também será aplicada aos sócios que infringirem a alínea e) do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Suspensão

Pelo atraso superior a três meses e inferior a seis serão punidos com a pena de suspensão de todos os seus direitos associativos até seis meses.

Único: A pena de suspensão também é aplicada aos sócios que infringirem a alínea m) do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Prazo de liquidação de multas

As multas referidas no artigo trigésimo segundo deverão ser liquidadas no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências para aplicação de penas

A aplicação das sanções previstas nos artigos antecedentes deste capítulo são da competência da Direcção da ATROMAP, salvo a pena de expulsão cuja aplicação compete à Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recurso

Da decisão que culminar a pena dos números um a quatro bem como dos artigos trigésimo primeiro e trigésimo terceiro supra cabe recurso, que será interposto no prazo de quinze dias contados da data em que o membro for notificado daquela.

Único: O recurso respeitante às penas referidas neste artigo será feito às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Expulsão

A pena de expulsão só se verificara nos casos seguintes:

- a) Quando ao membro tiverem sido aplicadas sucessivamente, as penas compreendidas nos números um, dois, três e quatro do artigo trinta dos presentes estatutos;
- b) Quando injustificadamente, exercer a actividade de transportador rodoviário na área de jurisdição da ATROMAP por prazo superior a um ano;
- c) Se o membro fôr legalmente inibido de administrar os seus bens;
- d) Se o membro tiver sido declarado em estado de falência ou fôr julgado insolvente ou tiver obrigado a ATROMAP a proceder judicialmente contra ele, por impossibilidade de consenso, na sequência e como consequência de práticas ilegais e contrárias aos presentes estatutos;
- e) Se o membro tiver cometido crime doloso punível com a pena superior a dois anos de prisão maior.

Único: A causa de expulsão referida na alínea c) do presente artigo não funcionará quando o representante legal do membro inibido solicite à ATROMAP que mantenha a inscrição e declare que se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data do conhecimento da infracção, e as penas aplicadas extinguem-se em igual período se por negligência não forem executadas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com o artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Condições de participação e votação na Assembleia Geral

Só os membros que estejam no gozo dos seus direitos estatutários têm direito a tomar parte na Assembleia Geral, a discutir e notar os assuntos submetidos à aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de pedido de demissão de membro

O pedido de demissão referido no artigo quinto alínea b) será apresentado por escrito, em duplicado à Direcção da ATROMAP, a qual fará visto no duplicado, devolvendo o ao membro demissionário.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fontes e fins dos fundos

Um) Os Fundos da ATROMAP provêm

- a) Das joias, quotizações e outras contribuições voluntárias dos seus membros;
- b) Das doações e donativos de outras organizações nacionais e estrangeiras;
- c) Das actividades de angariação de fundos que para o efeito forem organizadas.

Dois) O quantitativo das jóias e quotas serão regulados pelo regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral. Os fundos garantem o suporte das despesas e encargos resultantes do funcionamento e prestação de serviços do benefício aos membros.

Três) As formas de prestação de serviços, e contribuições de benefícios e regalias serão regulados em directivos específicos aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) A ATROMAP pode adquirir bens de forma gratuita e oneroso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contribuição mensal

Mensalmente, os membros contribuirão com uma quota a ser determinada pela Assembleia Geral, na sua primeira sessão ordinária;

ARTIGO VIGÉSIMO

A cessão e transmissão da jóia reger-se-à nos termos da lei comum.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos da ATROMAP

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Enumeração

São órgãos da ATROMAP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituição e obrigatoriedade

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da ATROMAP é constituída por todos os seus membros.

Dois) As suas deliberações traduzem a vontade ao corpo associativo, sendo o seu cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões da Assembleia Geral

As sessões da Assembleia Geral são ordinária e extraordinárias

Único: As sessões ordinárias serão realizadas em Março e Outubro de cada ano, e as sessões extraordinárias por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a pedido de dois terços dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidium

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidente;
- c) Um primeiro e segundo secretários, eleitos por um período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar, reformar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da ATROMAP;
- b) Eleger os órgãos directivos da ATROMAP designadamente da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal todos eleitos por escrutínio secreto;
- c) Discutir e votar o balanço, relatório da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal e as contas da Administração;
- d) Distinguir os órgãos directivos da ATROMAP e deliberar sobre administração, suspensão e expulsão de qualquer membro;
- e) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
- f) Deliberar a extinção da associação;
- g) Fixar as remunerações da Direcção;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe apresentados pela Direcção, ou pelo Conselho Fiscal ou pelos membros, com base nas disposições estatutários;
- i) Proclamar os associados honorários;

- j) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da competência da Direcção e sobre os casos omissos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Da competência dos membros do Presidium da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar juntamente com os outros membros da mesa as actas da Assembleia Geral;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ATROMAP;
- d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Empossar os restantes membros da ATROMAP para os cargos da Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Os membros que compõem o elenco da Assembleia Geral são empossados pelos membros mais antigo presente na sala.

Três) A convocação da Assembleia Geral referida na alínea a) do presente artigo será feita por carta registada e expedida em quinze dias de antecedência da data da sua realização ou por, anúncio publicado no jornal de maior tiragem na cidade de Maputo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberação da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com o artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Condições de Participação e votação na Assembleia geral

Só os membros que estejam no gozo dos seus direitos estatutários têm direito a tomar parte na Assembleia Geral, a discutir e notar os assuntos submetidos à aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Forma de pedido de demissão de membro

O pedido de demissão referido no artigo quinto alínea b) será apresentado por escrito, em duplicado à Direcção da ATROMAP, a qual fará visto no duplicado, devolvendo o ao membro demissionário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Vice-presidente

Aos vice-presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Secretários

Aos secretários compete:

- a) Lavrar actas da Assembleia gerais e preparar a agenda de trabalhos em coordenação com as estruturas da ATROMAP;
- b) Proceder a leitura dos documentos remetidos à mesa durante as sessões;
- c) Proceder à leitura dos termos de Posse;
- d) Fazer a chamada dos sócios e dos representantes que assinarem o livro das presenças;
- e) Providenciar todo o expediente necessário para o acto das eleições ou votações;
- f) Assinar todos os documentos de cuja confissão tenha intervido na elaboração, nomeadamente actas da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGOTRIGÉSIMO SEGUNDO

Constituição

Um) A Direcção é o órgão executivo da ATROMAP e é constituída por quatro elementos, eleitos pela Assembleia Geral; nos termos da alínea b) do artigo décimo quinto destes estatutos e tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Dois) O mandato da Direcção é conferido por período de quatro anos podendo ser reeleito por mais um período.

Três) Os órgãos da Direcção são remunerados e preenchidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Gerir e administrar os interesses da ATROMAP de acordo com os objectivos económicos do país;
- b) Representar a ATROMAP em juízo e fora dele em todos os actos que se prendam com a realização dos propósitos da mesma;
- c) Representar a ATROMAP na elaboração e apresentação às instâncias competentes das propostas da alteração de tarifas para transportes rodoviários;
- d) Contratar e demitir o pessoal administrativo;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos estatutos e demais legislação pertinente;

- f) Apresentar à Assembleia Geral, na sua sessão de Março, o relatório sobre as contas, o inventário, o balanço e o orçamento de cada ano económico;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos da ATROMAP;
- h) Propor a admissão de novos membros e a expulsão de qualquer membro;
- i) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a realização de sessões extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a ATROMAP nos termos da alínea b) do artigo vigésimo;
- b) Superintender toda a administração da ATROMAP, devendo visar previamente todos os documentos de despesas;
- c) Assinar correspondência dirigida às instâncias oficiais, empresas e outros;
- d) Receber e despachar a correspondência dirigida à ATROMAP;
- e) Submeter à Direcção quaisquer assuntos sobre os quais esta deverá deliberar;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, elaborando a ordem dos trabalhos e assinando as actas respectivas;
- g) Tomar medidas que julgue urgentes e inadiáveis submetendo-as à apreciação e ratificação da Direcção na sessão imediatamente a seguir.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente, cooperar com o Presidente, exercer as funções que for este lhe foram delegadas e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavar e ler as actas das reuniões da Direcção;
- b) Ler a correspondência e redigir o expediente necessário;
- c) Tomar nota dos nomes dos membros que queiram intervir nas sessões da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria

providenciando no sentido de serem cobradas todas as receitas e pagar todas as despesas;

- b) Visar os documentos de despesas ordenando os respectivos pagamentos;
- c) Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas que devem estar em dia, conferir no fim de cada mês o dinheiro em caixa e os depósitos bancários;
- d) Ter à sua guarda e responsabilidade o dinheiro e quaisquer outros valores da ATROMAP que não esteja depositado em banco;
- e) Prestar à Direcção e ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem pedidas relativamente ao seu trabalho e situação financeira da ATROMAP.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Condições de contracção de obrigações

Um) A Associação obriga-se para efeitos de validade dos movimentos a débitos das contas bancárias bem assim dos actos e contratos de dívidas com assinatura conjunta de dois membros da Direcção sendo indispensáveis em qualquer caso a intervenção do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento do tesoureiro os movimentos referidos no número anterior só serão validos com a intervenção de qualquer membro do Conselho Fiscal.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura do Presidente e na sua falta ou impedimento, a de quem o substituir nos termos previstos nestes estatutos.

Quatro) A falta não justificada de qualquer membro da Direcção a mais de oito interpoladas implica a remoção do cargo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Eleição e composição

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral nos termos da alínea b) do artigo décimo quinto dos presentes estatutos e é composta por três membros: um Presidente, um relator e um vogal.

Único. O mandato do Conselho Fiscal é quadrienal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Atribuição do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos da ATROMAP;
- b) Participar à Assembleia geral todas as infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;

- c) Examinar e dar Parecer sobre a escrituração da ATROMAP, designadamente as contas anuais, inventário e balanço;

- d) Propor ao presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços da ATROMAP, no sentido da sua realização dos fins estatutários;
- e) Participar nos colectivos da Direcção sempre que entender sem direito a voto;
- f) Verificar se o Património da ATROMAP está correctamente inventariado, registado, avaliado e conservado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente nos quinze dias antecedentes à realização das sessões ordinárias da Assembleia Geral, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Quórum Deliberativo

As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros.

Único: O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Recurso

Da decisão que culminar a pena dos números um a quatro bem como dos artigos trigésimo primeiro e trigésimo terceiro supra cabe recurso, que será interposto no prazo de quinze dias contados da data em que o membro for notificado daquela.

CAPÍTULO IX

Da extinção e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Causas de extinção da ATROMAP

Um) são causas da extinção da ATROMAP:

- a) Deliberação da Assembleia Geral por voto unanime de três quartos do número de todos os membros;
- b) Morte de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A entidade administrativa que reconhecer a personalidade jurídica da ATROMAP pode declarar igualmente a sua extinção quando:

- a) O seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) A sua finalidade real não coincida com o expresso nos presentes estatutos;

- c) O seu fim seja sistematicamente prosseguindo por meios ilícitos ou imorais;
- d) A sua existência se torne contrária à ordem pública.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Liquidação e partilha de património associativo

Deliberada a dissolução da ATROMAP, a Assembleia Geral indicará as normas a que se deve obedecer a liquidação e partilha do património associativo, devendo para este efeito, nomear uma comissão liquidatária, que se regerá em tudo o mais, pela lei geral.

CAPÍTULO X

Utilização de fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Utilização de saldo da ATROMAP

Um) O saldo apurado em cada fim do ano económico suportará diversos encargos para realização de planos anuais à elaborar pela Direcção para benefício da ATROMAP ou membros.

Dois) O saldo referido no número anterior deverá ter a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reservas;
- b) Cinquenta por cento para formação de quadros directivos, para formação técnica e diversos encargos.

Três) A Assembleia Geral poderá alterar à percentagem estabelecida nas alíneas a) e b) do número anterior, de acordo com o plano que vier a ser aprovado para a execução nesse mesmo ano.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Deliberação da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com o artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Condições de Participação e votação na Assembleia Geral

Só os membros que estejam no gozo dos seus direitos estatutários têm direito a tomar parte na Assembleia Geral, a discutir e notar os assuntos submetidos à aprovação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Encargos em caso de morte do membro

Em caso de morte de um membro, a ATROMAP deverá custear as despesas com o

funeral e uma ajuda em dinheiro para ocorrer as outras despesas ligadas com o falecimento, em termo a linear por regulamento interno.

Único: Na eventualidade de os herdeiros ou legatários reclamarem a joia do falecido nos termos previstos nestes estatutos, a ATROMAP poderá proceder ao seu resgate pelo valor nominal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Destino do património remanescente

Na liquidação, remidas as dívidas ou consignados ou quantitativos necessários aos respectivos credores, proceder-se-á à partilha do património remanescente da ATROMAP; podendo parte do saldo ser adjudicado a uma instituição social de beneficência.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social e fecho dos balanços

O ano social coincidirá com o ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Restrições no desempenho de cargos

Aos membros os estrangeiros é lhes vedado o exercício de cargos directivos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Suprimento de lacunas

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos competirá à Assembleia Geral deliberar em acta, ou reconduzir-se-à às disposições da lei geral pertinente, nomeadamente pelos princípios definidos na Constituição da República.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Dúvidas

As dúvidas que surgirem na aplicação destes estatutos serão esclarecidas pela Direcção da ATROMAP.

Mijoke Refeições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608596 uma sociedade denominada Mijoke Refeições, Limitada.

Arminda David Parrique, solteira, maior, natural de Zandamela, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100690446F, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga por si e

em representação dos seus filhos menores Milena Alfredo Matsope, Keila Arminda Matsope e Joice Arminda Alfredo Matsope.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mijoke Refeições, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Machava, Mercado Manduca, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: confecção, fornecimento de refeições para todo tipo de eventos; *catering* e prestação de serviços no local ou ao domicílio; etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a soma das seguintes quotas:

Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Arminda David Parrique, e outras três iguais de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento cada do capital social pertencentes aos sócios Milena Alfredo Matsope, Keila Arminda Matsope e Joice Arminda Alfredo Matsope.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia Arminda David Parrique, desde já nomeado administrador que a representará em juízo ou fora dele passivamente e activamente, ficando a sociedade obrigada por sua única assinatura, salvo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhong Mo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia doze de Maio de dois mil e quinze exarada a folhas noventa e seis verso a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A da Conservatória de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os sócios: Yiming Quan e Zhi Geng, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Zhong Mo Mining, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zhong Mo Mining, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Namapa, província de Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas

de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e comercialização mineira, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yiming Quan e outra, no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhi Geng.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Nos casos em que a sociedade recusar o consentimento à cessão, esta terá direito a amortizar a referida quota, procedendo, neste caso, ao pagamento ao sócio do valor que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, nomeado pela Administração da sociedade.

Quatro) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo duzentos noventa e oito do Código Comercial.

Cinco) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos

sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

Seis) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais nos termos estabelecidos no artigo duzentos noventa e oito do Código Comercial.

Sete) Notificada para exercer o direito de preferência, a sociedade deverá exercê-lo dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida. Caso a sociedade não exerça esse direito, o mesmo transmite-se aos sócios, que deverão exercer-lo no prazo de quinze dias.

Oito) No caso em que nem a sociedade, nem os sócios desejarem exercer o direito de preferência, então o sócio que desejar vender a quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração do gerente;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Decisão sobre distribuição de lucros;
- Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yiming Quan, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o senhor Yiming Quan.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, doze de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Gretha de Wet

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o número oitenta e seis, a folhas quarenta e três, do Livro B Primeiro, de Matriculas em Nome Individual, se acha matriculada no livro de Entidades Legais com a data de vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, que usa como firma o seu nome individual: Gretha de Wet, titular do NUIT um, um, nove, dois, seis, cinco, três, quatro, sete. Que exerce a actividade de Prestação de Serviços – Actividades de Consultoria Técnica na área de Turismo. Que iniciou as suas actividades no dia um de Janeiro de dois mil e quinze e tem a sua sede no Bairro dezanove de Outubro, Município de Vilankulo, Província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Duarte Amador Moreira Rato

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o número cinquenta e oito, a folhas trinta, do Livro B Primeiro, de Matriculas em Nome Individual, se acha matriculada no livro de Entidades Legais com a data de dezoito de Julho de dois mil e treze, que usa como firma o seu nome individual: Duarte Amador Moreira Rato, titular do NUIT um, zero, sete, seis, zero, seis, quatro, três, dois. Que exerce a actividade de Prestação de Serviços – Actividades de Consultoria na área de Turismo, previsto

no Decreto número cinco barra dois e doze. Que iniciou as suas actividades no dia um de Novembro de dois mil e treze e tem a sua sede no Bairro Quinto Congresso, área Municipal da Vila de Vilankulo, província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tay Construções Empreendimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Por ter saído inexacta a publicação inserida no suplemento ao *Boletim da República* n.º 33, III.ª série, de 27 de Abril de 2015, rectifica-se o artigo terceiro na íntegra:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: construção civil, obras públicas, serrilharia, expediente, transporte e aluguer de materiais de coferragem betoneiras e outros.

Titans'n Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas doze verso a folhas catorze verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída entre: Listez Slávio Zimba e Geórgia Bernardete Mabessa Chauque e Frast Cecília Zimba uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação 'Titans'n Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal a pratica das seguintes actividades:

- a) Hotelaria, turismo, transportes, comércio e prestação de serviços, importação e exportação;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, para o sócio Listez Slávio Zimba, vinte por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para cada uma das sócias Georgia Bernardete Mabessa Chauque e Frast Cecília Zimba, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão das quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Geórgia Bernardete Mabessa Chauque e Frast Cecília Zimba, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto ou separadamente para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos proprietários;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Tre Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato de cessão de quotas de oito de Maio de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quota pertencente ao sócio Rui Brito Gamito a favor do sócio Eric Emanuel Ibraimo do Ó da Silva, à unificação da quota e, em virtude da cessão e unificação da quota acima referida, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos Estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Eric Emanuel Ibraimo do Ó da Silva.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e quinze. — Ajudante da Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT
- Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 66,50MT